

Casa José de Moraes Pereira

CONTRATO N.º 03/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato para instalar sistema de contabilidade na Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE, e sistema de folha de pagamento, entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, e C & M INFORMÁTICA LTDA - ME.

Contrato de Prestação de Serviços que firmam, como **Contratante**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.783.052/0001-93, com sede à Rua Valdenice Gomes da Silva, n.º 51 A, Centro, Feira Nova/PE, representado legalmente por seu Prefeito, Antonio Salustiano de Melo, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o n.º 103.686.714-53, residente e domiciliado nesta Cidade de Feira Nova/PE, e como **Contratada**, o **C & M INFORMÁTICA LTDA - ME**, pessoa jurídica, com sede na Rua Cel. João Climaco Miranda, n.º 126ª, Centro, São Lourenço da Mata/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.691.087/0001-53, neste ato representada por: Lilian Vieira de Moraes, brasileira, empresária, casada, portadora de cédula de identidade sob o RG de n.º 4.504.681 SSP/PE, CPF/MF n.º 799.733.534-04; e Fábio Luiz Cavalcanti de Moraes, brasileiro, casado, empresário, portador de cédula de identidade sob o RG de n.º 3.671.634 SSP/PE, CPF/MF n.º 710.891.794-72, ambos residente e domiciliados na Cidade de São Lourenço da Mata/PE, com fulcro no **Processo de Licitação n.º 003/2013, realizado sob a modalidade CONVITE N.º 003/2013**, do tipo "menor preço" global ofertado, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

A prestação de serviços, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de Licitação e à Proposta apresentada pela Contratada quando do momento da licitação, rege-se pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de Contratação de Empresa especializada para instalar sistema de contabilidade na Câmara Municipal de Vereadores de Feira Nova/PE, compreendendo os serviços de emissão e impressão de notas e empenhos, relatórios contábeis, balancetes da receita e despesas orçamentária e financeira e demais balanços de atendimento à Lei Complementar n.º 101/2000, e sistema de folha de pagamento, em conformidade com o termo de referência, Anexo III do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo contrato tem vigência de até 06 meses, observado o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação a prestação de serviços, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos Reais), perfazendo um valor global de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos Reais).

§ 1º - A Câmara Municipal de Feira Nova/PE efetuará o pagamento das faturas referentes à prestação dos serviços objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Câmara Municipal, sita à Rua Valdenice Gomes da Silva, n.º 51 A, Centro, Feira Nova/PE.



Câmara Municipal de Feira Nova

C.I.

113

Casa José de Moraes Pereira

§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

Elementos de Despesa:

- 01.00 – PODER LEGISLATIVO
- 01.01 – Corpo Deliberativo e Secretaria
- 0103100102.0002 - Manutenção das Atividades Administrativas
- 33903900 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA SETIMA- DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere à Câmara Municipal de Feira Nova/PE as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela Contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à Contratada:

- I – Utilizar sistema de contabilidade e folha de pagamento condizente com o serviço a ser prestado..
- II – Guardar e fazer com que seus prepostos e funcionários guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo Contratante, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.
- III – Realizar visitas de acordo com a conveniência da Presidência da Câmara Municipal para solução de questões relativas ao objeto deste Contrato.
- IV – Responsabilizar-se por todas as despesas provenientes da execução do objeto contratual, tais como: hospedagem, deslocamento e alimentação de seus funcionários.
- V – Realizar atendimento por e-mail, on-line e telefone.
- VI – A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente contrato, nos termos do art. 71, da Lei 8.666/93.
- VII - Nos termos do art. 70, da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 1º - É expressamente vedado à Contratada a subcontratação no todo ou em parte do objeto do presente contrato.



§ 2º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião da licitação.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78, da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores:

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta à Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) valor(es) do(s) serviço(s) corretamente executado(s) e aceito(s).

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A Contratada reconhece o direito do Contratante de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados no Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido pela Tesouraria da Câmara Municipal de Feira Nova, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da Contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação à Administração da Câmara de Feira Nova.

§ 1º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

a) Advertência por escrito;



Câmara Municipal de Feira Nova

C. I.

Casa José de Morais Pereira

- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal de Feira Nova a respectiva despesa.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Feira Nova - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

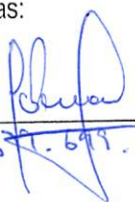
E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Feira Nova (PE), 20 de junho de 2013.


CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA - PE
Contratante


C & M INFORMATICA LTDA - ME
Contratada

Testemunhas:


CPF/MF: 87.699.124-00


CPF/MF: 088.333.814-98